LEI Nº 902, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Vereador Jorge Donizete da Silva Rosante

"Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais, e da outras providências".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal de Colniza/MT disponibilize em sua página oficial na *internet*, um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes;

II – Dados para contato (telefone, *e-mail* e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 902, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Vereador Jorge Donizete da Silva Rosante

"Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais, e da outras providências".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal de Colniza/MT disponibilize em sua página oficial na *internet*, um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes;

II – Dados para contato (telefone, *e-mail* e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal